



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS
CNPJ: 23.108.791/0001-73**

MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS - PREVNAS**

A Instituição que se interessar em realizar o credenciamento junto ao RPPS deverá ler e seguir este Manual e enviar a documentação requerida para o e-mail: prevnas.dir@prevnas.ms.gov com o assunto: Credenciamento – (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS – PREVNAS).

**Avenida Irineu de Souza Araújo nº 676 - Jardim Eldorado
E-MAIL: prevnas.dir@prevnas.gov.br Fone: (67) 3456-1008**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS**

PREVNAS

CNPJ: 23.108.791/0001-73

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO	3
3. DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	3
4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	4
5. DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO	5
6. DO DESCREDENCIAMENTO.....	5
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
ANEXO I	7
ANEXO II	8



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS**

PREVNAS

CNPJ: 23.108.791/0001-73

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Manual estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento de instituições no âmbito do RPPS, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 5.272/2025.

O prévio credenciamento constitui condição obrigatória para que instituições possam receber, administrar, intermediar ou custodiar recursos do RPPS.

O processo observará critérios técnicos, prudenciais e de governança, com o objetivo de assegurar segurança, transparência e aderência à Política de Investimentos e as normas aplicáveis.

2. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento observará, no mínimo:

I – histórico e experiência de atuação;

II – volume de recursos sob gestão e administração;

III – solidez patrimonial;

IV – risco reputacional;

V – padrão ético de conduta;

VI - aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e

VII - cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.

3. DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

O RPPS somente poderá aplicar recursos em classes de cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – administrador ou gestor classificado como S1 ou S2;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS**

PREVNAS

CNPJ: 23.108.791/0001-73

II – limite máximo de 50% de recursos de RPPS sob administração;

III – prévio credenciamento do gestor e do administrador.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Deverão ser previamente credenciados:

- a) Gestor e do administrador dos fundos de investimento;
- b) Instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- d) Custodiante.

Deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - Registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores.

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de Due Diligence deverão ser formalmente atestadas pelas Instituições sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS**

PREVNAS

CNPJ: 23.108.791/0001-73

O credenciamento constitui requisito formal de habilitação da instituição, não representando compromisso de alocação de recursos, a qual dependerá de análise técnica específica, compatibilidade com a Política de Investimentos e deliberação do Comitê de Investimentos.

5. DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO

O credenciamento não possui caráter permanente.

Nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS deverão realizar o acompanhamento e a avaliação contínua das instituições credenciadas.

O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I – verificação periódica da regularidade perante a CVM e o Banco Central do Brasil;
- II – monitoramento de penalidades, processos administrativos e risco reputacional;
- III – avaliação da aderência da rentabilidade aos respectivos benchmarks;
- IV – alterações relevantes na equipe de gestão;
- V – mudanças na classificação prudencial da instituição (S1 ou S2).

A reavaliação formal deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de reavaliação extraordinária em caso de fato relevante.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

A instituição poderá ser descredenciada, mediante decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, quando:

- I – deixar de atender às condições estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Resolução CMN nº 5.272/2025;
- II – sofrer penalidade relevante aplicada por órgão regulador;
- III – apresentar deterioração significativa de controles internos;
- IV – apresentar risco reputacional relevante;
- V – descumprir solicitações formais de informações pelo RPPS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS**

PREVNAS

CNPJ: 23.108.791/0001-73

O descredenciamento deverá ser formalizado por meio de registro em ata e comunicado à instituição.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado e gerido pela credenciada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS**

PREVNAS

CNPJ: 23.108.791/0001-73

ANEXO I

CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação básica a ser enviada pelas Instituições está a seguir relacionada. No entanto, o envio de tal documentação não exime a gestão do RPPS de solicitar documentação adicional caso julgue necessário:

INSTITUIÇÃO			
-------------	--	--	--

Gestora

Administradora

Custodiante

Emissora de
Títulos Bancário

CHECK	INFORMAÇÃO
	Autorização BACEN ou CVM;
	Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN);
	Questionário <i>Due Diligence</i> da Instituição;
	Termos de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador e gestor);
	Relatório de <i>Rating</i> de Gestão;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS**

PREVNAS

CNPJ: 23.108.791/0001-73

ANEXO II

LINKS PARA OS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Links para os Termos de Credenciamento disponibilizados pelo Ministério da Previdência:

- [Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento](#)
- [Termo de Credenciamento - Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa](#)
- [Termo de Credenciamento - Custodiante](#)

Rosineide Lichewiski de Aguiar

Diretora Presidente/PREVNAS

Decreto 681/2024 – Mat.63157